

ACÓRDÃO Nº. 59.272**(Processos nºs. 2017/52998-0 e 2017/53024-2)****Assunto:** APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 91, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2017/52998-0 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2119, de 14/08/2014, em favor de LUZIA BENTES DE CARVALHO, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo nº 2017/53024-2 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1891, de 01/10/2015, em favor de IRACI ROSA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.273**(Processos nºs 2017/53057-0 e 2017/53393-2)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados: Processo nº 2017/53057-0 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0596, de 15/04/2013, em favor de MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA, no cargo de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2017/53393-2 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0473, de 24/04/2017, em favor de BRAULIA GURJÃO FERREIRA, na função de Auxiliar de Administração, lotada no Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 59.274**(Processo nº 2017/53288-2)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 3086, de 09/10/2012, em favor de MARIA DIONÍSIA DE OLIVEIRA, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.275**(Processos nºs. 2017/53152-9 e 2017/53314-9)****Assunto:** APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art.191 § 3º, do RITCE/PA.)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2017/53152-9: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. 0930, de 22/05/2013, em favor de IVONE LEITE DA CONCEIÇÃO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2017/53314-9: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA nº. 0145, de 13/01/2017, em favor de TEREZINHA DO NASCIMENTO RAMOS, no cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 59.276**(Processo nº. 2018/50682-2)****Assunto:** RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§3º do art.191do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, determinar o arquivamento do processo que trata do ato de retificação

de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET AP nº 0545, de 01/02/2018, em favor de JOSÉ NECO DE MORAES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.277**(Processos nºs. 2012/51201-7 e 2012/51294-6)****Assunto:** REFORMAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2012/51201-7: Reforma consubstanciada na PORTARIA nº. 2830, de 23/09/2010, em favor do Soldado PM ANDRÉ ROBSON ROCHA DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do COE;

Processo nº. 2012/51294-6: Reforma consubstanciada na PORTARIA nº. 2320, de 25/08/2010, em favor do Soldado PM EZEQUIEL DIAS DE SOUSA, pertencente ao efetivo do 19º BPM (Paragominas).

ACÓRDÃO Nº. 59.278**(Processo nº. 2012/51419-1)****Assunto:** REFORMA.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reforma consubstanciado na PORTARIA nº 831, de 03/03/2011, em favor do SD/PM CARLOS ALBERTO DIAS DA COSTA, pertencente ao efetivo do CCS/QCG.

ACÓRDÃO Nº. 59.279**(Processo nº. 2009/52145-0)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA, e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, e com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de concessão de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA nº. 0009, de 02/01/2002, em favor de MARIA INÊS MESCOUTO DINIZ, dependente do ex-segurado José Ferreira Diniz.

ACÓRDÃO Nº. 59.280**(Processos nºs 2009/52418-6 e 2018/50162-5)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizadora da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

(Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão Civil abaixo discriminados:

Processo nº 2009/52418-6 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA nº 0494, de 02/07/2001, em favor de GENTIL MELO DE BARROS e THIAGO FELIX DE BARROS, dependentes da ex-segurada Adelcy Felix de Barros; Processo nº 2018/50162-5 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 793, de 01/07/2010, em favor de LUCIDEIA CARDOSO MONTEIRO, dependente do ex-segurado Alcides Monteiro Filho.

ACÓRDÃO Nº. 59.281**(Processos nºs. 2009/52506-5, 2018/50220-9 e 2018/50532-0)****Assunto:** PENSÕES CIVIS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2009/52506-5: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0936, de 29/10/2002, em favor de HILÁRIA DA SILVA DRAGO, dependente do ex-segurado Marcos Quintino Drago;

Processo nº. 2018/50220-9: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0784, de 04/05/2015, em favor de JOSÉ REIS DE CARVALHO, dependente da ex-segurada Maria José Dias de Carvalho;

Processo nº. 2018/50532-0: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 0977, de 28/03/2011, em favor de LARISSA BAIA DA LUZ, dependente da ex-segurada Edilza Baia da Luz.